



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.445ª sessão da 3ª Câmara realizada em 29 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Henrique Grossi Reis Pereira, Ivana Maria de Almeida e Victoria Azevedo Figueiró
Procurador do Estado: André Luís de Oliveira Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004660601-71 - Autuado: SJC DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160904-03 (SJC DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos demonstrativos fiscais/contábeis capazes de demonstrar que a omissão de receita apurada refere-se, no todo ou em parte, a mercadorias adquiridas com pagamento anterior pelo regime de substituição tributária. Em seguida, vista à Fiscalização. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1- demonstre, a partir da resposta ao despacho interlocutório e dos documentos trazidos pela Defesa, que as entradas declaradas pelo contribuinte, sujeitas ao regime de substituição tributária, não suportam, no todo ou em parte, o montante das saídas apuradas (saídas regulares + saídas desacobertas);

2- traga aos autos documentos que embasam a inclusão das pessoas físicas no polo passivo do lançamento, especificando a conduta infratora dos sujeitos passivos (§ 8º do art. 142 do CTN), concedendo vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante art. 120 do RPTA.

- PTA nº. 01.004935911-91 - Autuado: DOLCE HOME COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010161632-65 (DOLCE HOME COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - Procurador: FELIPE MANO MONTEIRO DO PAÇO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.644/26/3ª.

- PTA nº. 01.004663828-37 - Autuado: CAROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160674-95 (CAROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Procurador: ALICE CRISTINA RIBEIRO MARTINS/Outro(s)) - Relatora: Victoria Azevedo Figueiró - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização analise o lançamento fiscal à luz do § 8º do art. 142 do CTN. Havendo reformulação, observar o disposto no §1º do art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 04.002275256-82 - Autuado: CJO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161456-07 (CJO DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.645/26/3ª.

- PTA nº. 01.003804000-12 - Autuado: BHS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158387-22 (BHS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador: HUGO MIGUEL DOS SANTOS) e 40.010158393-03 (MARIA BEATRIZ SILVEIRA SANTOS) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 276/278 e, ainda, para excluir a Coobrigada do polo passivo da obrigação tributária.

Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não excluía a Coobrigada. Pela Impugnante BHS Comércio e Indústria Ltda, sustentou oralmente o Sr. Hugo Miguel dos Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.643/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG